



CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS

O crescimento sustentável constitui um dos principais objetivos da União Europeia (UE). Perante a escassez global de recursos naturais, «fazer mais com menos» tornou-se no repto mais importante para os produtores e consumidores. A fim de superar este desafio durante um período de rápidas alterações climáticas e de crescente procura de energia e de fontes energéticas, a UE adotou um conjunto de políticas e iniciativas destinadas ao consumo e à produção sustentáveis. Estas destinam-se a melhorar o desempenho ambiental global dos produtos ao longo do seu ciclo de vida, estimular a procura de melhores produtos e tecnologias de produção e ajudar os consumidores a fazer escolhas mais informadas. No âmbito do Pacto Ecológico Europeu e, em particular, do novo Plano de Ação para a Economia Circular, foi anunciada uma iniciativa legislativa em matéria de sustentabilidade dos produtos, a fim de adequar os produtos a uma economia com impacto neutro no clima, eficiente em termos de recursos e de natureza circular.

BASE JURÍDICA

Artigos 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

REALIZAÇÕES

A. Plano de ação para um consumo e uma produção sustentáveis (CPS)

Em julho de 2008, a Comissão propôs um pacote de ações e propostas sobre CPS e política industrial sustentável (PIS) ([COM\(2008\)0397](#)), que visava melhorar o desempenho ambiental dos produtos ao longo do seu ciclo de vida, sensibilizar os consumidores, aumentar a procura de produtos e tecnologias de produção mais sustentáveis, promover a inovação na indústria da UE e resolver problemas internacionais. O plano de ação CPS resultou em iniciativas nos seguintes domínios: alargamento do âmbito da Diretiva relativa à conceção ecológica dos produtos, revisão do regulamento sobre o rótulo ecológico, revisão do regulamento sobre o sistema EMAS, legislação em matéria de contratos públicos ecológicos, roteiro de eficiência de recursos e plano de ação para a inovação ecológica. Tais instrumentos constituem uma parte integrante da Estratégia da UE para o desenvolvimento sustentável, cuja revisão em 2009 reforçou o compromisso há muito existente de superar os desafios impostos pelo desenvolvimento sustentável, reconhecendo ao mesmo tempo a importância de uma cooperação reforçada com os parceiros extracomunitários, por exemplo através do processo de Marraquexe das Nações Unidas.



B. Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos

No seguimento da iniciativa emblemática «Uma Europa eficiente em termos de recursos», no quadro da Estratégia Europa 2020, que apela à definição de objetivos de médio e longo prazo no que diz respeito à eficiência de recursos e dos meios para a atingir, foi publicado em 2011 o «Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos». Este propõe modalidades para aumentar a produtividade dos recursos e dissociar o crescimento económico da utilização dos recursos e do seu impacto ambiental (ver a ficha [2.5.6.](#) sobre Eficiência em termos de recursos e economia circular).

C. Etiquetagem ecológica e energética

A etiquetagem fornece informações essenciais que ajudam os consumidores a fazer escolhas mais informadas. Criado em 1992, o rótulo ecológico europeu é um regime voluntário que visa incentivar as empresas a comercializarem produtos e serviços que cumpram determinados critérios ambientais. A elaboração e revisão dos critérios competem ao Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia (CREUE), que é igualmente responsável pelos requisitos de avaliação e verificação desses critérios. Os produtos e serviços aos quais foi atribuído o rótulo ecológico exibem o logótipo em forma de flor, que permite a sua fácil identificação pelos consumidores – incluindo os compradores públicos e privados. Até à data, o rótulo foi atribuído a produtos de limpeza, eletrodomésticos, produtos de papel, vestuário, produtos de casa e jardim, lubrificantes e serviços tais como alojamentos turísticos. Os critérios aplicáveis ao rótulo ecológico não se baseiam num único fator, mas em estudos que analisam o impacto dos produtos e serviços no ambiente ao longo do seu ciclo de vida. A revisão de 2008 do [Regulamento \(\(CE\) n.º 66/2010\) relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE](#), tem como objetivo incentivar a utilização do sistema voluntário de rótulo ecológico, através da formulação de regras menos dispendiosas e burocráticas. Em 30 de junho de 2017, a Comissão apresentou as conclusões da sua avaliação (balanço da qualidade) do regulamento relativo ao rótulo ecológico. Nesse âmbito, considerou que o regulamento é relevante, globalmente coerente e que gera valor acrescentado europeu. Todavia, concluiu também que o regulamento é parcialmente eficaz (na medida em que permite melhorar o desempenho ambiental dos produtos que ostentam o rótulo, mas que os critérios podem não ser adequados e a adesão continua a ser baixa para alguns tipos de produtos) e parcialmente eficiente (dado que os custos de conformidade podem ser um obstáculo à participação em alguns casos).

A Diretiva 92/75/CEE introduziu um sistema de rotulagem energética a nível da UE para os aparelhos domésticos (eletrodomésticos, ou equipamentos brancos), segundo o qual os rótulos e as informações constantes das brochuras dos produtos apresentam aos potenciais consumidores os níveis de consumo de energia para todos os modelos disponíveis. Desde a sua aplicação, em 1995, o rótulo energético da UE tornou-se num guia amplamente reconhecido e respeitado para fabricantes e consumidores. Em junho de 2010, a Diretiva «Rotulagem Energética» (2010/30/CE) foi revista a fim de alargar o seu âmbito a uma gama mais vasta que incluísse produtos que consomem energia e outros produtos energéticos. Em 15 de julho de 2015, a Comissão propôs o regresso a uma escala de rotulagem única «de A a G». O [Regulamento \(UE\)](#)



[2017/1369, de 4 de julho de 2017](#), que estabelece um quadro para a etiquetagem energética e revoga a Diretiva 2010/30/UE, criou novos requisitos de etiquetagem energética para determinados grupos de produtos. Concretamente, a partir de 2021, cinco grupos de produtos (frigoríficos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, televisores e lâmpadas) serão «reescalonados»: um produto com uma classe de eficiência energética A+++, por exemplo, tornar-se-á um produto de classe B após o reescalamento, sem qualquer alteração do seu consumo de energia. Da classe A não constará, inicialmente, qualquer produto, deixando espaço para modelos mais eficientes do ponto de vista energético. Tal permitirá aos consumidores distinguir mais claramente entre os produtos mais eficientes do ponto de vista energético.

D. Conceção ecológica

A Diretiva «Conceção Ecológica» assegura as melhorias técnicas dos produtos. A revisão efetuada em 2009 ([Diretiva 2009/125/CE](#)) da Diretiva 2005/32/CE alargou o seu âmbito de aplicação aos produtos que consomem energia e a outros produtos relacionados com o consumo de energia. Estes são produtos que não consomem energia durante a utilização, mas têm um impacto indireto no consumo energético, como os dispositivos consumidores de água, as janelas e os materiais de isolamento. Em 2012, a Comissão publicou uma revisão da Diretiva 2009/125/CE, na qual se concluiu que não era necessária uma revisão imediata da Diretiva «Conceção Ecológica» ou o alargamento do seu âmbito de aplicação aos produtos que consomem energia.

E. Ecogestão e auditoria (EMAS)

O EMAS é um instrumento de gestão de avaliação, elaboração de relatórios e melhoria do desempenho ambiental para empresas e outras organizações. O sistema está disponível às empresas desde 1995, mas inicialmente restringia-se a empresas dos setores industriais. Não obstante, partir de 2001, o EMAS foi aberto a todos os setores económicos, incluindo serviços públicos e privados. Em 2009, o [Regulamento \(CE\) n.º 1221/2009, relativo ao sistema EMAS](#), foi revisto e alterado com o objetivo de incentivar as organizações a efetuar o registo no EMAS. Esta revisão do regulamento relativo ao EMAS melhorou a aplicabilidade e a credibilidade do sistema e aumentou a sua visibilidade e o seu âmbito. Em 2017, os anexos I, II e III do Regulamento EMAS foram alterados de modo a incluir as alterações associadas à revisão da norma ISO 14001:2015. O Regulamento (UE) 2017/1505, que altera estes anexos, entrou em vigor em 18 de setembro de 2017.

F. Contratos públicos ecológicos (CPE)

A política dos CPE é uma política voluntária que apoia as autoridades públicas na aquisição de produtos, serviços e empreitadas, com um impacto ambiental reduzido. O conceito de CPE tem vindo a ser amplamente reconhecido nos últimos anos como uma ferramenta útil na introdução de produtos e serviços ecológicos no mercado e na redução do impacto ambiental das atividades das autoridades públicas. Os Estados-Membros procedem à aplicação do conceito de CPE através dos planos de ação nacionais. As duas diretivas adotadas em 2004, relativas à adjudicação de contratos (Diretivas 2004/18/CE e 2004/17/CE), foram as primeiras a conter referências específicas à possibilidade de incorporar considerações ambientais nos



processos de adjudicação de contratos, nomeadamente através da inclusão de requisitos ambientais em especificações técnicas, da utilização de rótulos ecológicos ou da aplicação de critérios de adjudicação com base em características ambientais. As três diretivas adotadas em fevereiro de 2014 no âmbito da reforma dos processos de adjudicação de contratos ao abrigo do Ato para o Mercado Único — [Diretiva 2014/24/UE](#) (a Diretiva «Clássica»), [Diretiva 2014/25/UE](#) (a Diretiva «Serviços») e [Diretiva 2014/23/UE](#) (a Diretiva «Concessões») — simplificarão os procedimentos relevantes através da melhoria das condições de inovação das empresas e do incentivo a uma adjudicação de contratos públicos realizada de forma ecológica, apoiando assim a mudança para uma economia mais eficiente na utilização de recursos e com baixo consumo de carbono.

Em 2008, a Comissão publicou uma [comunicação intitulada «Contratos públicos para um ambiente melhor» \(COM\(2008\)0400\)](#), que estabelece um conjunto de medidas destinadas a apoiar a aplicação do conceito de CPE pelos Estados-Membros e pelas entidades adjudicantes. Em resultado, os critérios CPE da UE foram definidos tendo em conta o carácter voluntário do CPE. Até à data, foram publicados 21 grupos de critérios CPE aplicáveis aos setores selecionados, tais como transportes, equipamento informático de escritório, produtos e serviços de limpeza, construção, isolamento térmico e produtos e serviços de jardinagem.

G. Plano de ação para a inovação ecológica

O plano de ação para a inovação ecológica, lançado pela Comissão Europeia em dezembro de 2011, é o sucessor do Plano de Ação sobre Tecnologias Ambientais (ETAP) ([COM\(2004\)0038](#)), e baseia-se na experiência adquirida com este último. O ETAP destinava-se a promover o desenvolvimento e a utilização das tecnologias ambientais e a aumentar a competitividade europeia neste domínio.

O plano de ação para a inovação ecológica está principalmente ligado à iniciativa emblemática «União da Inovação», no quadro da Estratégia Europa 2020, que tem como objetivo alargar o âmbito das políticas de inovação por forma a abranger as tecnologias e a inovação ecológicas, bem como destacar o papel fundamental da política ambiental para o crescimento económico. Além disso, pretende eliminar barreiras específicas e criar oportunidades no âmbito da inovação ecológica, nomeadamente as que não estão abrangidas pelas políticas de inovação mais gerais.

O plano de ação para a inovação ecológica constitui um quadro político abrangente, que pode ser financiado por várias fontes. De 2014 a 2020, a principal fonte de financiamento será o Programa Horizonte 2020. Os Fundos Estruturais e os fundos de investimento europeus, tais como o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE), o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) e a política agrícola comum, constituem outras fontes de financiamento. Uma proporção significativa de financiamento para as empresas no âmbito da inovação tecnológica será proveniente de novos instrumentos financeiros desenvolvidos pela Comissão, com vista a proporcionar-lhes mecanismos de dívida e de capitais próprios.

Nos últimos anos, muitos dos objetivos do plano de ação para a inovação ecológica coincidiram com o conceito de economia circular: uma economia que aprende



com a própria natureza, evitando desperdícios. A ecoinovação é fundamental para concretizar muitos dos aspetos da economia circular: a simbiose ou ecologia industrial, a conceção baseada no conceito «do berço ao berço» e modelos empresariais novos e inovadores, entre outros (ver também ficha [2.5.6](#). Eficiência em termos de recursos e economia circular).

H. Iniciativa legislativa em matéria de sustentabilidade dos produtos

No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão apresentou, em março de 2020, [um novo Plano de Ação para a Economia Circular](#) (PAEC), no qual anunciou uma iniciativa legislativa em matéria de política de sustentabilidade dos produtos para os adequar a uma economia circular com impacto neutro no clima, eficiente em termos de recursos e de natureza circular, reduzir os resíduos e assegurar que o desempenho dos precursores em matéria de sustentabilidade se torne progressivamente a norma. A iniciativa legislativa, prevista para o quarto trimestre de 2021, implicará uma revisão da Diretiva «Conceção Ecológica», alargando o seu âmbito de aplicação para além dos produtos relacionados com o consumo de energia, e proporá medidas legislativas adicionais. Abordará igualmente a presença de substâncias químicas nocivas em produtos como os equipamentos eletrónicos e informáticos, os têxteis, o mobiliário, o aço, o cimento e os produtos químicos. Esta iniciativa será desenvolvida em estreita coordenação com outras iniciativas anunciadas no PAEC, em especial as relativas à capacitação dos consumidores para a transição ecológica e à fundamentação das alegações ambientais utilizando métodos relacionados com a pegada ambiental dos produtos e das organizações. Em conjunto, estas iniciativas procurarão criar um quadro político coerente no âmbito do qual os bens, serviços e modelos empresariais sustentáveis se generalizarão e os padrões de consumo serão mais sustentáveis.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento manifestou o seu apoio, em muitas ocasiões, ao plano de ação CPS e aos seus componentes. Na revisão de 2009 da Diretiva «Conceção Ecológica», o Parlamento reforçou com sucesso o conceito de análise do ciclo de vida e, especialmente, a noção de eficiência de recursos e materiais. O Parlamento logrou igualmente introduzir disposições circunstanciadas aplicáveis às pequenas e médias empresas, bem como disposições sobre informação dos consumidores. O alargamento do âmbito de aplicação da diretiva por forma a incluir produtos que consomem energia também mereceu o forte apoio do Parlamento.

O Parlamento desempenhou ainda um papel decisivo na introdução sucessiva de disposições mais ecológicas nas diretivas relativas à adjudicação de contratos públicos. Na última revisão dessas diretivas, adotada em 2014, o Parlamento apoiou, *inter alia*, a introdução do critério da «proposta economicamente mais vantajosa» nos processos de adjudicação. Tal permitirá às autoridades públicas atribuir mais importância à qualidade, às considerações ambientais, aos aspetos sociais e à inovação, tendo em conta, ao mesmo tempo, o preço e o custo do ciclo de vida do que é adjudicado.

Em 19 de abril de 2004, o Parlamento decidiu criar um sistema de gestão ambiental (SGA), em conformidade com o EMAS. Em 24 de janeiro de 2006, o Parlamento



assinou uma Declaração EMAS, comprometendo-se a garantir que as suas atividades sejam coerentes com as melhores práticas de gestão ambiental. Em 2007, o Parlamento obteve a certificação ISO 14001.2004 e recebeu o registo EMAS. No âmbito do EMAS, o Parlamento decidiu, em 16 de dezembro de 2019, reduzir até 2024 as suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por pessoa em, pelo menos, 40 %, em comparação com 2006, bem como outros indicadores de desempenho em matéria de clima, incluindo as emissões de GEE provenientes do transporte de pessoas, a utilização de energias renováveis, gás, combustível e eletricidade, etc. De acordo com os dados do EMAS de 2019, as emissões de GEE do Parlamento por pessoa já diminuíram 37,7 %.

O Parlamento aplica igualmente uma política em matéria de CPE. Em junho de 2017, o [Parlamento publicou um estudo sobre CPE](#), que analisa a atual utilização e as oportunidades de aplicação do conceito de CPE na UE, no contexto e na sequência do plano de ação da UE, apresentado pela Comissão, para a economia circular. O estudo identificou os benefícios ambientais para os cidadãos, assim como os benefícios para o emprego e a economia geral a nível europeu.

O Parlamento acolheu positivamente o EcoAP na sua resolução de 17 de outubro de 2013 e salientou os potenciais efeitos de sinergia da inovação ecológica na criação de emprego sustentável, na proteção do ambiente e na redução da dependência económica. Além disso, a resolução frisava a natureza transversal às políticas da inovação ecológica e a necessidade de integrá-la em todos os domínios políticos. Neste contexto, o Parlamento congratulou-se com as possibilidades de financiamento da inovação ecológica ao abrigo dos programas Horizonte 2020,, COSME e LIFE e da política agrícola comum, realçando o papel dos instrumentos emergentes da UE na difusão das iniciativas emblemáticas «União da Inovação» e «Uma Europa eficiente em termos de recursos», no quadro da Estratégia Europa 2020.

Durante as negociações sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, o Parlamento instou a um aumento no orçamento da UE a longo prazo para o referido período, tendo em conta as metas ambiciosas definidas na Estratégia Europa 2020 para um crescimento e emprego sustentáveis. Nas negociações sobre programas específicos, o Parlamento logrou a inclusão da inovação ecológica nas prioridades de investimento elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

O Parlamento adotou também uma [resolução legislativa, em 13 de junho de 2017, sobre a simplificação da etiquetagem energética](#) dos eletrodomésticos, aplicando uma escala de A a G que permite aos consumidores escolher produtos que contribuam para a redução do consumo de energia e das faturas de energia.

Na sua [resolução de 4 de julho de 2017, sobre produtos com uma duração de vida mais longa:vantagens para os consumidores e as empresas](#), o Parlamento instou a Comissão a melhorar a informação sobre a durabilidade dos produtos, através da ponderação do lançamento de um rótulo europeu voluntário que abrangesse, em especial, a sustentabilidade dos produtos, as características de conceção ecológica, a capacidade de modulação em função do progresso técnico e a capacidade de reparação.



Na sua [resolução de 31 de maio de 2018](#) sobre a aplicação da Diretiva «Conceção Ecológica» (2009/125/CE), o Parlamento exortou a Comissão a mobilizar recursos suficientes para o processo de conceção ecológica, dado o importante valor acrescentado da legislação para a UE. Solicitou igualmente à Comissão que avaliasse se a atual metodologia de conceção ecológica poderia ser utilizada para outras categorias de produtos para além dos relacionados com o consumo de energia e que avançasse com propostas de nova legislação.

Embora o Parlamento, no âmbito do EMAS, já tenha reivindicado a neutralidade carbónica desde 2016 em resultado da compensação de 100 % das suas emissões irreduzíveis, o Parlamento declarou, na sua [resolução de 14 de maio de 2020](#), que daria o exemplo e encarregou a sua Mesa de desenvolver uma estratégia para se tornar neutra em termos de carbono até 2030, através de medidas internas (sem compensação). O [estudo do Parlamento](#) sobre a neutralidade carbónica, publicado em setembro de 2020, descreve medidas de redução das emissões de GEE a curto, médio e longo prazo que permitirão ao Parlamento reduzir drasticamente a sua pegada de carbono com vista à neutralidade carbónica até 2030.

Georgios Amanatidis
01/2021

